



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CASAL**

PROCESSO SEI Nº E:19620.0000016164/2021 - CASAL  
PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000020804/2021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA – ADVOCACIA, ABRANGENDO PROCESSOS DAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, REGULAÇÃO, TRABALHISTA, PENAL, AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, EMPRESARIAL, PREVIDENCIÁRIO E DEMAIS ÁREAS DO DIREITO.**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CASAL**

**PROCESSO SEI Nº E:19620.0000016164/2021 - CASAL**  
**PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000020804/2021**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/03/2022 às 09:00 horas.**

**DATA DA SESSÃO: 24/03/2022 às 09:00 horas.**

**FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Maceió/AL.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes às dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br). Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID 19**

Senhor(a) Licitante,

Em virtude da PANDEMIA da COVID 19 a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL primando pela segurança de todos os envolvidos no processo licitatório, se obriga a adotar as medidas de prevenção abaixo relacionadas, para o momento da sessão pública presencial, seguindo as orientações expressas da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, bem como as determinações do Governo de Alagoas através do Decreto nº 69.844 de 19 de Maio de 2020.

1. Uso obrigatório de Máscaras e Luvas (fornecidas pela CASAL antes do início da sessão pública);
2. Higienização das mãos com álcool em gel (fornecido pela CASAL antes do início da sessão pública);
3. Aferição da temperatura e saturação antes do início da sessão pública. De acordo com o site [www.sanarmed.com.br](http://www.sanarmed.com.br) o limite de temperatura considerado normal é de até 36,7º C e o de saturação é de, no mínimo 89%. Os licitantes que não estiverem com a temperatura e a saturação consideradas normais não poderão adentrar na sala de disputa.
4. Sem essas medidas adotadas, o (a) licitante não poderá adentrar ao local onde será realizada a sessão pública.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DO EDITAL**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 12 de Janeiro de 2022

**ADELY ROBERTA MEIRLES DE OLIVEIRA  
ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ASLIC/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CASAL**

PROCESSO SEI Nº E:19620.0000016164/2021 - CASAL  
PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000020804/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA – ADVOCACIA, ABRANGENDO PROCESSOS DAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, REGULAÇÃO, TRABALHISTA, PENAL, AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, EMPRESARIAL, PREVIDENCIÁRIO E DEMAIS ÁREAS DO DIREITO.

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ N.º .....
ENDEREÇO: .....
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R. G. Nº / ou CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2022.

.....

*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL

SUMÁRIO

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
8. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES
9. DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DA PROPOSTA TÉCNICA
11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA CONTRATAÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II: MODELO DE DOCUMENTOS**

**Modelo A: Carta Proposta de Preços**

**Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital**

**Modelo C: Declaração de ME /EPP**

**Modelo D: Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários**

**Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento**

**Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento**

**Modelo G: Indicação da Equipe Técnica**

**Modelo H: Declaração do Profissional Indicado**

**Modelo I: Termo de Confidencialidade**

**ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**

- a) A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, a sessão dessa licitação irá acontecer na Travessa Professor José da Silveira Camerino, s/n, Pinheiro, CEP: 57.057-420, Auditório da Unidade de Negócio do Farol – UNFA.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizada, mediante condições contidas neste Edital e no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL, habilitados e nomeados através da RD Nº 032/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de setembro de 2020, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, administrativo, regulação, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial, previdenciário e demais áreas do direito.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>

**3. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art.23 do RILC/CASAL.

**3.2.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

**3.3.** Cabe ressaltar que o vencedor será o licitante que obtiver a maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, conforme estabelecidos nos itens 7 e 8 do PROJETO BÁSICO.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.4.** Será estabelecida, entre as Licitantes classificadas, a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas nas Propostas Técnicas e de Preços.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**4.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....112.000 SUJUR

GRUPO DE DESPESA .....300.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS

RUBRICA .....303.304 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**5.2.** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO II, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente a este direito.

**5.3.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**5.4.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

**5.5.** Não há permissão para a subcontratação dos serviços contratados, ressalvada a possibilidade de substabelecimento por meio de representação em outros estados.

**5.6.** Nos casos de substabelecimento O contratado deverá observar fielmente as premissas contempladas no subitem 3.20 do Projeto Básico, Anexo I, parte integrante do presente edital.

**5.7.** O substabelecimento não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL.

**5.7.1.** Não será permitido a participação de consórcio de empresas.

**5.8.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo a empresa já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO II, MODELO G.

**5.9.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.0. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a Assessora da ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.

**6.2.** Quando da entrega do credenciamento, os interessados ou seus representantes, apresentarão as seguintes declarações/documentos:

**a)** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional quando for o caso, conforme ANEXO II, MODELO C.

**b)** Declaração que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Casal, ANEXO II, MODELO F.

**c)** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO II, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automática a este direito.

**6.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**6.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**6.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**6.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.8.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL ou por pessoa habilitada, quando da abertura da sessão pública.

## **7.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**7.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Assessora da ASLIC observará a seguinte sequência:

- a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A, B e C, respectivamente documentos de habilitação, proposta comercial e proposta técnica dos licitantes participantes.
- b) A comissão procederá com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e propostas técnicas (B e C), que serão analisadas pelo Corpo Técnico da Companhia. Na sessão seguinte serão divulgadas as notas finais (técnica e preço) e será iniciada a negociação com a empresa que obteve a melhor classificação.
- c) Após a análise dos documentos pelo Corpo Técnico, a Assessora da ASLIC, fará a comunicação por e-mail aos licitantes, informando a data para reabertura da sessão de licitação, onde serão divulgadas as notas finais (técnica e preço) e será iniciada a negociação com a empresa que obteve a melhor classificação.
- d) Após a fase da negociação o certame seguirá para a fase de habilitação.

## **8.0. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1.** Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, separados, sendo envelope “A” para documentos de habilitação e “B” para proposta comercial e “C” para proposta técnica contendo as seguintes indicações no anverso:

### **ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**ENVELOPE “C” – PROPOSTA TÉCNICA**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**8.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.

**8.3.** Os envelopes, contendo os documentos de habilitação, proposta de comercial e proposta técnica, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

**8.4.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante.

**8.5.** Os documentos comprobatórios relativos à qualificação técnica (subitem 5.3 do Projeto Básico – Anexo I), bem como da proposta técnica (Anexo I do Projeto Básico) deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em mídia eletrônica. Nos envelopes correspondentes deverão ser anexados apenas contendo folhas de rosto com o resumo da documentação apresentada.

**8.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

#### **9.0. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** As propostas deverão ser confeccionadas e apresentadas com a plena observância ao estatuído no item 8 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

**9.2.** A proposta comercial, deverá ser apresentada conforme modelo de Carta Proposta de Preços, Modelo A do Anexo II do edital, na qual deverão constar:

**a)** O nome empresarial do Licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), ser datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome;

**b)** Conter o preço global anual, refletindo os números apresentados na planilha denominada “Consolidação da Proposta” (modelo no Anexo V do Projeto Básico), expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

**c)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

**d)** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Indicação de sua concordância com o prazo de pagamento estabelecido no instrumento convocatório; e
- f) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo II, deste edital.

**9.3.** A proposta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Consolidação da Proposta – Modelo no Anexo V do Projeto Básico;
- b) Planilha de custo para os eventuais custos com viagens a serviço sob demanda conforme modelo no Anexo III do projeto básico;
- c) Planilha de custos relativos aos eventuais custos de representações em outras unidades da federação sob demanda observando o modelo no Anexo IV do projeto básico;
- d) Declaração de sujeição ao edital conforme modelo no Modelo B – Anexo II do edital;

**9.2.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**9.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2.3** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**9.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**9.4.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas com valor global maior que o valor de referência da CASAL.

**9.5.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado, conforme regramento contido no subitem 8.6.1 do Anexo I deste edital.

**9.6.** Serão desclassificadas propostas de preço nos seguintes casos:

- a) que não atendam às exigências do Edital de Licitação;
- b) apresentarem preços superiores ao valor orçado pela CASAL e após insucesso de negociação;
- c) proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação probatória pertinente.

## **10.0. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1.** A proposta técnica deverá ser apresentada com estrita observância ao regramento contido neste edital, no Projeto Básico, anexo I do edital, e principalmente nos seus Anexos I e II do Projeto Básico, Critérios Para Elaboração da Proposta Técnica e Modelo de Quadro de Pontuação, respectivamente.

**10.2.** As propostas Técnicas serão analisadas e classificadas mediante atribuições de pontos com base nos critérios de pontuação e em função da análise dos tópicos constantes do Projeto Básico – Anexo I do presente edital. A análise e julgamento serão feitos em observância às premissas estabelecidas Projeto Básico, subitem 6.2 – Análise do Proposta Técnica.

## **11.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** A Licitante classificada em primeiro lugar será escolhida pelo critério da maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, com a utilização da seguinte fórmula **NF = (6 x NT) + (4 x NC)**, conforme definido no subitem 6.4 do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PROJETO BÁSICO. Caso haja empate na Nota Final será adotado os critérios de desempate estabelecidos no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

**11.2.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**11.3.** Se depois de adotada as providências referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

**11.4.** Após a negociação bem-sucedida nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, a licitante será declarada **ARREMATANTE**. Havendo a alteração no valor proposto inicialmente, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, para o encaminhamento de nova proposta ajustada ao valor negociado, assinada pelo responsável técnico, em original, enviada para a sala da Assessora de Licitações e Contratos da CASAL ou via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

**11.5.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todas as exigências deste edital, o Assessor da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA**, iniciando-se o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos no item 14 (DOS RECURSOS) deste edital.

**11.6.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela ASLIC/CASAL e publicadas no sítio da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**11.7.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**a)** Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada no item 5 – Requisitos de Habilitação, do Projeto Básico – Anexo I deste edital.

**b)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**c)** Para os as certidões exigidas abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitações e Contratos.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**12.4.6.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação de regência.

### **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.2.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

**13.3.** A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.4.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

**a)** republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

**b)** comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**13.5.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**13.6.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no *site* da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

**14.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessora da ASLIC /CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

**14.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**15.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, será publicada no site da CASAL, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**16.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, após a respectiva homologação/adjudicação.

**16.4.** A empresa vencedora sendo convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa vencedora e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, poderá ser responsabilizada, devendo ser convocado outro licitante e assim sucessivamente.

**16.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 180 (cento e oitenta) dias úteis da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os valores devidos à Contratada serão pagos observadas as regras contidas no item 11 – Pagamento do Projeto Básico – Anexo I do presente edital.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3.** O Edital, e todos os seus anexos, estarão disponíveis no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**18.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**18.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**18.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**18.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**18.9.** Caso queira, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 12 de Janeiro de 2022

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Assessora da ASLIC/CASAL

**VISTO:**

**VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 - CASAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, administrativo, regulação, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial, previdenciário e demais áreas do direito.

**2. JUSTIFICATIVAS:**

2.1. A presente contratação justifica-se em razão do grande volume de processos existentes, principalmente na área do contencioso da Companhia, necessitando de assessoria jurídica especializada nas mais diversas áreas de Direito.

2.2. No momento dos trabalhos de planejamento para a futura contratação tramitam nesta Companhia 2.661 processos e procedimentos administrativos, número que representa um acréscimo equivalente a 24,70%, quando cotejado com a quantidade de processos quando da formalização da contratação atual, formalizada por meio do contrato administrativo nº 18/2017, cuja vigência expirar-se-á em março de 2022, o que exige a formalização de uma nova contratação.

2.3. O quadro de advogados efetivos da CASAL é de apenas três profissionais, número absolutamente insuficiente o atendimento de todas as demandas que se apresentam, sendo necessário se destacar que a atividade do advogado é balizada por prazos legalmente estabelecidos e a sua inobservância pode redundar em prejuízos imensos para a Companhia, o que torna imperiosa a manutenção de suporte terceirizado para atendimento das demandas.

2.4. No quadro abaixo temos o registro atual do volume de processos em tramitação na CASAL:

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
CÍVEL	897
JUIZADOS ESPECIAIS	718
ADMINISTRATIVO LEI 13.303/2016	201
ADMINISTRATIVO GERAL	221
PENAL	68
AMBIENTAL	15
TRABALHISTA	387
TRIBUTÁRIO	124
REGULAÇÃO	20
PREVIDENCIÁRIO	5
PARCERIA PÚBLICO PRIVADA LOCAÇÃO DE ATIVOS CONCESSÃO COMUM	5
TOTAL	2.661

2.5. O volume de ações exigido para fins de comprovação de Habilitação - Qualificação Técnica mínima representa aproximadamente 50% do volume atual de ações. Este patamar é compatível com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, que define como patamar máximo, ressalvadas circunstâncias especiais, devidamente justificadas, 50% do volume que se pretende contratar. Acórdãos 1.052/2012 – Plenário, 1.842/2013 – Plenário, e outros. Portanto, a exigência está alinhada à jurisprudência da mais alta Corte de Contas do país.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.6. A adoção do critério de julgamento a melhor combinação de técnica e preço se justifica pela impossibilidade de definição de métodos de trabalho pré-estabelecidos, pela natureza intelectual das atividades decorrentes da prevalência da racionalidade humana na execução dos serviços, havendo respaldo legal nos termos do Art. 54, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.7. Ademais, a contratação de serviços advocatícios em favor desta Companhia não se resume ao tratamento das múltiplas ações judiciais e processos administrativos regularmente em tramitação nesta Companhia, pois a necessidade de serviços consultivos de importância estratégica, de alta criticidade, exige alta capacidade da equipe técnica do escritório que se pretende contratar, tornando inviável uma contratação deste porte pelo tipo menor preço.

2.8. No planejamento da presente contratação foi estabelecido o percentual de ponderação 60% para os requisitos técnicos e 40% para a vantajosidade econômica da proposta, representados pelos fatores 6 (seis) e 4 (quatro), respectivamente.

2.9. Considerando a base territorial de atuação da Companhia de Saneamento de Alagoas é necessário o deslocamento para o atendimento de demandas judiciais fora da capital. No quadro abaixo relaciona-se as demandas atuais por comarca localizadas no interior do estado:

a) Justiça Estadual

Interior – Justiça Estadual	Quantidade de processos
Água Branca	5
Anadia	4
Arapiraca	464
Batalha	29
Cajueiro	1
Campo Alegre	1
Capela	6
Colônia Leopoldina	9
Coruripe	3
Delmiro Gouveia	62
Feira Grande	7
Girau do Ponciano	31
Igaci	2
Igreja Nova	4
Joaquim Gomes	8
Junqueiro	6
Limoeiro de Anadia	1
Major Isidoro	11
Maragogi	17
Maravilha	5
Marechal Deodoro	3
Marimbondo	2
Mata Grande	6
Murici	6
Olho d'água das Flores	6
Palmeira dos Índios	31
Paripueira	8
Piaçabuçu	45

b) Justiça do Trabalho



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Interior – Justiça do Trabalho	Quantidade de processos
Arapiraca	07
Atalaia	01
Palmeira dos Índios	09
Penedo	02
Santana do Ipanema	02
São Luís do Quitunde	02
União dos Palmares	03

2.10. Além dos eventuais deslocamentos para o interior do estado é comum a necessidade de deslocamentos da equipe do escritório para outras unidades da federação objetivando o assessoramento da presidência e demais membros da equipe diretiva da CASAL.

2.11. Para o custeio dos valores de alimentação e hospedagens os casos de atividades fora da cidade de Maceió foram adotados os valores praticados nas tabelas de diárias aprovadas pelo Conselho de Administração da CASAL.

a) Os limites estabelecidos representam o reembolso máximo admitido para o custeio de **alimentação e hospedagens** nos casos dos eventuais deslocamentos para consecução do objeto da contratação pretendida, ensejando, portanto, a prestação de contas a cada deslocamento solicitado, autorizado e efetivamente realizado na fase da execução contratual.

b) Os limites de gastos, para reembolso dos deslocamentos nos casos em que algum membro da equipe técnica da CONTRATADA estiver acompanhando o presidente ou diretores da CASAL, é superior para viabilizar as hospedagens e alimentação em estabelecimentos compatíveis.

2.12. A regra de compensação financeira, admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, está alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União, cuja fórmula está expressamente consignada na página 726 da obra: Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

2.13. No planejamento da presente demanda vislumbrou-se a necessidade de contemplar o atendimento de situações que exigem a atuação do escritório de advocacia em processos em outras unidades da federação que podem ensejar a necessidade de substabelecimento por meio de representação em outros estados com custeio suportado pela Contratada e posterior reembolso por parte desta Companhia, observados os regramentos contidos neste Projeto Básico, em especial o valor teto fixado com base na realidade de mercado e aprovado pela Vice-presidência Corporativa da CASAL.

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos processuais necessários à representação judicial e extrajudicial dos interesses da CASAL, tais como: serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas objeto da presente licitação, compreendendo: elaboração de pareceres jurídicos e informações, respostas a consultas formais ou informais, inclusive por meio eletrônico, análise de documentos, participação em reuniões na sede ou fora dela, admitida a realização de reuniões virtuais, realização de palestras, treinamentos acerca de temas relacionados ao objeto do contrato, e demais atividades de advocacia consultiva, incluindo outras atividades administrativas necessárias ao desempenho do objeto contratado, admitida a realização de atividades em ambientes virtuais, sempre observada a conveniência da CASAL.

3.2. Estão contemplados no escopo dos serviços contratados todos os ramos dos direitos, com especial relevo os abaixo relacionados:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Direito civil – consumidor – regularização de propriedade – locações – precatórios – cobranças judiciais e extrajudiciais – acompanhamento de ações judiciais e processos administrativos – elaboração de termos de acordo, convênios, contratos da área cível.
- b) Direito administrativo – principais demandas – parceria público privado – concessões – locação de ativos – licitações com ênfase na 13.303/2016 – contratos administrativos – convênios e instrumentos congêneres – improbidade administrativa – processos junto aos TCE/TCU/CGE/CGU e demais órgãos de controle – processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- c) Direito trabalhista – rescisões – aposentadoria – acumulação de cargos – adicionais – hora extra – repouso semanal remunerado - licenças – afastamentos temporários – limbo previdenciário – cessão de servidor/empregado – termos de ajustamento de conduta – acompanhamento de ações judiciais e de processos administrativos – defesas em fiscalizações do MTE/SER/MPT.
- d) Direito penal - acompanhamento e defesa da Companhia em ações criminais/procedimentos investigatórios (Polícias Cíveis/Federal/Ministério Público), em cujo polo passivo estejam a CASAL e/ou empregado/dirigente processado em razão do exercício regular da função – criminal ambiental – criminal comum – criminal tributário - abarcando aspectos da CASAL e eventual necessidade de ações envolvendo dirigentes e empregados em situações atreladas ao exercício da função,
- e) Direito tributário – imunidade tributária recíproca – defesas junto aos órgãos fazendários e/ou fiscalizadores – assessoria interna quanto a regimes tributários e impactos de diretivas.
- f) Direito empresarial – alterações societárias – registros societários - competências dos órgãos internos da Companhia – regularidade de procedimentos dos órgãos dirigentes da cia – eleição/substituição de membros dos Conselhos (de Administração, Fiscal, Comitês) – lei nº 13.303/2016 – atualização dos estatutos e regimentos internos da empresa -
- g) Direito ambiental - acompanhamento/defesas em autos de infração (IMA/IBAMA/ICMBIO/Secretarias municipais), processos judiciais cíveis e criminais – ações civis públicas – elaboração, acompanhamento e análise de termos de ajustamento de conduta – acompanhamento de audiências judiciais, extrajudiciais e públicas

3.3. A presente contratação compreende além da atuação processual necessária, o acompanhamento na área administrativa quando provocado por quaisquer meios de comunicação existentes e pelos mais diversificados setores da Companhia.

3.4. Fazem parte do escopo da contratação os serviços jurídico-processuais nas áreas objeto desta licitação, dentre outros, ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, e emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite; impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, Tribunal de Contas, Procon, Ministério Público, órgãos ambientais, órgão de regulação, Concessionárias e demais entidades perante os quais, eventualmente, a CASAL necessite defender ou promover seus interesses.

3.5. A estimativa de processos da CONTRATANTE corresponde ao total apresentado no quadro abaixo, podendo variar para mais ou para menos em função da dinâmica natural do trâmite processual.

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROCESSOS - PROCEDIMENTOS</b>
CÍVEL	897
JUIZADOS ESPECIAIS	718
ADMINISTRATIVO 13.303	201
ADMINISTRATIVO GERAL	221
PENAL	68
AMBIENTAL	15
TRABALHISTA	387
TRIBUTÁRIO	124



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

REGULAÇÃO	20
PREVIDENCIÁRIO	5
PARCERIA PÚBLICO PRIVADA LOCAÇÃO DE ATIVOS CONCESSÃO COMUM	5
TOTAL	2.661

DETALHAMENTO POR JUIZADO/GRAUS/INSTÂNCIAS:

	Total Geral	Capital	Interior
Justiça Comum Estadual/Juizados Especiais 1º grau	1.581	798	783
Justiça Comum Estadual 2º grau (TJ/AL)	142	89	43
Justiça Comum Federal 1º grau	70	69	1
Justiça Comum Federal 2º grau (TRF 5ª)	3	3	0
Justiça do Trabalho 1º grau (VT 19ª)	286	260	26
Justiça do Trabalho 2º grau (TRT 19ª)	81	76	05
TST	20	20	0
STJ	13		
STF	19		
TOTAL	2.215		

Justiça Estadual

Interior – Justiça Estadual	Quantidade de processos
Água Branca	5
Anadia	4
Arapiraca	464
Batalha	29
Cajueiro	1
Campo Alegre	1
Capela	6
Colônia Leopoldina	9
Coruripe	3
Delmiro Gouveia	62
Feira Grande	7
Girau do Ponciano	31
Igaci	2
Igreja Nova	4
Joaquim Gomes	8



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Junqueiro	6
Limoeiro de Anadia	1
Major Isidoro	11
Maragogi	17
Maravilha	5
Marechal Deodoro	3
Marimbondo	2
Mata Grande	6
Murici	6
Olho d'água das Flores	6
Palmeira dos Índios	31
Paripueira	8
Piaçabuçu	45

Justiça do Trabalho

Interior – Justiça do Trabalho	Quantidade de processos
Arapiraca	07
Atalaia	01
Palmeira dos Índios	09
Penedo	02
Santana do Ipanema	02
São Luís do Quitunde	02
União dos Palmares	03

a) Os quantitativos indicados nos quadros acima refletem uma estimativa lastreada no cenário obtido na data da conclusão dos levantamentos preliminares, de modo que, durante a execução do contrato poderão ocorrer variações em relação aos quantitativos e instâncias.

b) Nos quadros acima não estão contemplados os quantitativos de procedimentos no âmbito administrativo perante o Ministério Público, Delegacias, Instituições estaduais ou municipais, e outras congêneres, em virtude de seu quantitativo de menor monta, contudo, todo serviço técnico profissional de natureza jurídica especializada – advocacia, necessário na esfera administrativa estão acobertados pelo escopo da presente contratação.

3.6. Para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, eventualmente e a critério da Contratante, poderá ser necessária a disponibilização de advogados para trabalhos na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT – Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR – Gerência Jurídica.

a) Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.

3.7. Todos os serviços deverão ser prestados com a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto do contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a CASAL autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis.

a) A contratada deverá firmar termo de confidencialidade nos termos de modelo de declaração constante no edital. Modelo “I” – Anexo II do edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.8. A CONTRATADA deverá propor, imediatamente após o recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela CASAL, atentando para os casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas com a celeridade necessária, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à CASAL.

3.9. Durante o período de execução contratual a CONTRATADA deverá manter a CASAL informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Superintendência Jurídica da CASAL; nas medidas judiciais que implicarem em obrigatoriedade de oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução), para garantir o juízo, informar a CASAL com a antecedência necessária ao conhecimento e providências.

3.10. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.

3.11. Os serviços deverão ser executados com rigor na observância da pontualidade dos prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela CASAL.

3.12. No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser observados os prazos estabelecidos nos quadros abaixo:

<b>PRAZOS GECOT</b>
---------------------

<b>PROCESSOS CÍVEIS</b>	
<b>Administrativos Internos</b>	Prazo padrão: Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 05 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>Judiciais/Administrativos externos</b>	Prazos legais para o ato e estabelecido pela CASAL na data da solicitação

--	--

<b>PROCESSOS TRABALHISTAS</b>
-------------------------------

<b>Administrativos Internos</b>	Prazo padrão: Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 05 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>Judiciais</b>	Prazos legais para a prática do ato e estabelecido pela CASAL na data da solicitação

<b>PRAZOS GEJUR</b>
---------------------



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>Análise jurídica sobre a forma de procedimento licitatório e evolução do processo e/ou diligência p/ o requerente</b>	Até 04 dias úteis
<b>Chancela do Edital</b>	Até 02 dias úteis
<b>Análise Jurídica - Recurso e Homologação</b>	Até 02 dias úteis
<b>Análise Jurídica – Impugnações e pedidos de esclarecimentos</b>	01 dia útil
<b>Parecer Jurídico</b>	Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 04 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>OBS.:</b> Caso seja necessária a dilação dos prazos estabelecidos nas tabelas acima esta deve ser informada à gerência respectiva e na falta delas à Superintendência Jurídica que autorizará ou não o novo prazo.	

a) A classificação como urgente ou urgentíssimos será indicada pela CASAL no ato da remessa da demanda para a empresa Contratada;

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida, bem como emitir relatórios gerenciais, entre outras atividades inerentes à gestão do contrato.

3.14. A CONTRATADA deverá solicitar à CASAL, em prazo hábil e por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso.

3.15. A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CASAL, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CASAL autorize, por escrito, a não utilização de algum destes instrumentos.

3.16. A CONTRATADA deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CASAL, sob seus cuidados profissionais.

3.17. A CONTRATADA deverá responder juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidariamente, pelos danos causados à CASAL por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

a) A responsabilidade solidária se limita aos danos causados à CASAL e à terceiros, se for o caso, e abrangem tanto o escritório como o profissional envolvido no caso.

3.18. A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da CASAL, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento do CONTRATO.

3.19. Das Viagens a Serviço Sob Demanda:

a) A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências em todo o estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a CONTRATADA deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.

b) Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

c) Nas atividades no interior do estado de Alagoas e em outras unidades da federação, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observadas as premissas abaixo:

3.19.c.1. Os valores dos reembolsos dos eventuais deslocamentos serão pagos sob demanda e terão como valor máximo anual um montante equivalente a R\$ 50.000,00, acrescidos da CITL – Custos Indiretos Tributos e Lucros apresentados pela Contratada em sua proposta comercial. O valor acima representa o teto anual do contrato, porém, não representa o valor que será efetivamente pago, vez que somente serão pagos os reembolsos de deslocamentos efetivamente demandados pela Contratante, realizados e com gastos efetivamente comprovados pela Contratada.

3.19.c.2. Os valores para reembolso nos deslocamentos fora da sede da CASAL, em decorrência de viagens no interesse da Companhia, são diferenciados conforme tabela abaixo.

3.19.c.3. A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DENTRO DO ESTADO		
Localidades	Maceió, Maragogi, Japaratinga e Coruripe	Demais Localidades
Empregados e Comissionados	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Diretores e Conselheiros	R\$ 180,00	R\$ 180,00
FORA DO ESTADO		
Empregados e Comissionados	R\$ 380,00	
Diretores e Conselheiros	R\$ 480,00	

3.19.c.4. O pagamento integral dos valores acima se aplica apenas nas situações que, comprovadamente, exigir a pernoite fora do domicílio de trabalho habitual. Caso o deslocamento exija duas refeições (almoço e jantar) o valor máximo de reembolso será equivalente a 50% dos valores consignados na tabela acima. Nas hipóteses de ser necessária apenas uma refeição (almoço ou jantar) o teto de reembolso será de 30%.

3.19.c.5. A atualização dos valores acima está vinculada ao reajustamento das tabelas de diárias pelo Conselho de Administração da CASAL.

3.19.c.6. A aplicação dos valores devidos a Diretores e Conselheiros somente será cabível nos eventuais deslocamentos de profissionais da Contratada para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL.

3.19.c.7. Os valores constantes na tabela acima, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.

d) Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.

e) A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite etc.) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções.

**3.20. Das Representações em Outras Unidades da Federação sob Demanda.**

a) Ocorrendo situações que exigem a atuação do escritório de advocacia em processos em outras unidades da federação é permitido o substabelecimento por meio de representação em outros estados com custeio suportado pela Contratada e posterior reembolso por parte desta Companhia.

b) Nestas circunstâncias, a CASAL formalizará a necessidade de representação, e caberá à Contratada tomar todas as medidas cabíveis para a defesa dos interesses da Companhia.

c) Na remuneração para estas hipóteses aplicar-se-á o valor teto, atualmente de R\$ 100,00 (cem reais) por processo. Este valor foi fixado com base na realidade de mercado e aprovado pela Vice-presidência Corporativa da CASAL, podendo ser atualizado mediante a realização de novas pesquisas de mercado e aprovação por parte da Vice-presidência Corporativa da Casal.

d) Em eventuais situações extraordinárias poderá ser necessária a aplicação de valores superiores ao teto estabelecido no subitem acima. Nestas circunstâncias os valores a serem praticados deverão ser definidos mediante tratativas prévias e aprovação formal da Gestão do contrato.

e) Considerando a série histórica e a projeção futura estima-se a ocorrência de 50 (cinquenta) situações que exijam representação em outras unidades da federação. Tal quantitativo deverá ser considerado para fins de elaboração de proposta e de limite contratual.

f) O número acima é meramente estimativo e somente será pago se efetivamente solicitado pela CASAL e atendido pela Contratada.

g) Cabe à Contratada todo o acompanhamento dos processos substabelecidos.

**4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:**

4.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão contratados através de Procedimento de licitação, com critério de julgamento melhor combinação de técnica e preço e modo de disputa fechado, na forma da Lei 13.303/2016.

4.2. Esta contratação tem por base os seguintes normativos:

- Lei 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2. REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL, FGTS E TRABALHISTA:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a) Prova de regularidade perante a seguridade social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

**5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- b) Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, conforme modelo G – Anexo II do edital, acompanhada da cópia da carteira da OAB, de cada um dos Advogados, bem como dos respectivos comprovantes de situação regular perante a OAB de cada profissional integrante da equipe técnica.

5.3.b.1. Declaração, sob as penas da lei, de que nenhum dos profissionais integrantes da equipe técnica está impedido do direito de advogar em decorrência de condenação na Ordem dos Advogados do Brasil. Modelo I – Anexo II do edital.

5.3.b.2. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante deverá ser verificado no Contrato Social no caso de vínculo societário, nos demais casos será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS ou o instrumento de associação participativa devidamente registrado na OAB, admitida a apresentação de compromisso de contratação ou associação futura.

c) “Declaração de Disponibilidade” (conforme modelo H – Anexo II do edital) de cada profissional indicado para compor na equipe técnica.

d) Declaração (conforme modelo H – Anexo II do edital) de que a partir da assinatura do Contrato nenhum integrante da equipe do Escritório Jurídico contratado patrocinará ação contra a CONTRATANTE.

e) Declaração (conforme modelo H – Anexo II do edital) de que o escritório, ou integrante da equipe técnica se desvinculará, incondicionalmente, caso existam ações atuais contra a CONTRATANTE.

f) Comprovação de experiência e aptidão da sociedade (corpo técnico indicado) licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza (ações cíveis, exceto juizados especiais, direito administrativo, penal, ambiental, trabalhista, tributário, previdenciário, regulação, parceria público privado, locação de ativos e concessão comum) com o objeto das ações que serão patrocinadas, observadas as quantidades mínimas constantes no quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Comprovação mínima em processos
Cível	448
Administrativo – Licitações Lei 13.303/2016	100
Administrativo geral	110
Penal	34
Ambiental	07
Trabalhista	193
Tributário	62
Regulação	10
Previdenciário	2
Parceria Público Privada, locação de ativos e/ou concessão comum	2
<b>TOTAL</b>	<b>968</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- g) Comprovação de patrocínio simultâneo pela sociedade (corpo técnico indicado) de, no mínimo, 1.330 ações e/ou procedimentos (aproximadamente 50% do quantitativo total indicado neste Projeto Básico), compatíveis com o objeto da licitação.
- h) Comprovação de atuação da sociedade (corpo técnico indicado) em tribunais superiores, contemplando no mínimo 20 ações no Tribunal Superior do Trabalho; 6 ações no Superior Tribunal de Justiça e 9 ações no Supremo Tribunal Federal.
- i) A comprovação para atendimento dos subitens anteriores se dará por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, e/ou peças processuais, acompanhados da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente e/ou procedimentos administrativos quando for o caso.
- j) A documentação comprobatória deverá ser apresentada em mídia eletrônica, contendo folhas de rosto com a totalização por área do direito, bem como totalização geral, devidamente coerente com a documentação apresentada.
- k) No caso de sociedade com sede fora do Estado de Alagoas, termo de compromisso de inscrição do Escritório, dos seus sócios e empregados advogados, na OAB do Estado de Alagoas, após a assinatura do contrato, conforme modelo constante no edital.
- l) Declaração, firmada por representante legal do Escritório, de que disponibilizará as instalações e infraestrutura necessárias, indicando no mínimo: Escritório sediado em Maceió/AL com disponibilidade de acesso à internet banda larga; endereço de e-mail; computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato; e sistema informatizado para controle de processos, conforme modelo constante no edital.

NOTA 1: As comprovações mencionadas nos subitens 5.3.6. a 5.3.8 deverão ser emitidas em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição/empresa declarante, ou por quem detenha poderes através de procuração para representá-lo. A Comissão poderá diligenciar para confirmar a autenticidade da documentação apresentada e os poderes do signatário.

NOTA 2: A ausência de comprovação de expertise em qualquer área do direito consignado no quadro constante no subitem 5.3.6. ensejará a inabilitação do proponente.

NOTA 3: Os documentos apresentados para atendimento ao subitem 5.3.6. também poderão ser considerados para o cumprimento das exigências contidas nos subitens 5.3.7 e 5.3.8 bem como apresentados para fins de apresentação da Proposta Técnica, para efeito de pontuação.

NOTA 4: Para fins de comprovação de atendimento ao exigido nos subitens 5.3.7. e 5.3.8, considerar-se-á compatível com o objeto da licitação os atestados que comprovem processos de todas as áreas de atuação consignadas no quadro constante no subitem 3.5 deste Projeto Básico.

NOTA 5: Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que observada a regra de simultaneidade insculpida no subitem 5.3.7.

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

5.4.b.1. A comprovação da boa situação financeira do escritório deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

Índice de Solvência Geral

SG ≥ 1,0

Ativo total

SG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

5.4.b.2. A memória de cálculos dos índices deverá ser apresentada junto com o balanço patrimonial.

5.4.b.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.4.b.4. É admitida a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transmitidos por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped – Sistema Público de Escrituração Contábil, apresentados na forma da Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013.

5.4.b.5. Nos casos de apresentação de balanço patrimonial com registro na junta comercial correspondente deve haver a apresentação do Modelo “E” constante no Anexo II do presente edital.

**5.5. Declarações Complementares:**

a) Declaração Relativa ao Emprego de Menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, observado o modelo constante no edital; e

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, observado o modelo do constante no edital.

c) As declarações acima deverão ser apresentadas conforme modelo contido no edital.

NOTA 01. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ela deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

NOTA 02. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

NOTA 03. Os documentos necessários à contratação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

NOTA 04. Todas as certidões apresentadas deverão ser válidas na época da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

6.1. A análise e julgamento da proposta se fará mediante:

- (A) Análise da Proposta Técnica
- (B) Análise da Proposta Comercial
- (C) Avaliação final

6.2. (A) ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

a) A Proposta Técnica visa avaliar a efetiva atuação profissional do escritório de advocacia, no patrocínio de ações compatíveis e similares às matérias inseridas no escopo da contratação pretendida, e a equipe técnica disponibilizada pelo escritório para a prestação dos serviços, nos termos constantes no modelo do edital.

b) Constituem quesitos para julgamento da Proposta Técnica:

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL – Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso nas quais se discute matéria da área Cível, patrocinadas pelo escritório de advocacia para o autor e/ou réu, abrangendo ações, contestações em 1º grau, recursos em 2º ou 3º graus, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO – Licitações Lei 13.303/2016 - Serão pontuados: Serão pontuados experiência da sociedade em procedimentos relacionados a licitações e contratos administrativos processados pela Lei 13.303/2016, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL – Exceto licitações e contratos administrativos processados pela Lei 13.303/2016 - Serão pontuados: experiência da sociedade em procedimentos relacionados a matéria de Direito Administrativo, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 4 – DIREITO PENAL - Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Penal, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 5 – DIREITO AMBIENTAL - Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Ambiental, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 6 – DIREITO DO TRABALHO - Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso nas quais se discute matéria da área Trabalhista, patrocinadas pelo escritório de advocacia para o Reclamante e/ou Reclamado, abrangendo ações, contestações em 1º grau, recursos em 2º ou 3º graus, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 7 – DIREITO TRIBUTÁRIO - Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso e pareceres nos quais se discute matéria de Direito Tributário, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 8 – REGULAÇÃO – Serão pontuados experiência da sociedade em procedimentos relacionados à Regulação, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 9 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – Serão pontuados: experiência quantitativa da sociedade em ações em curso e pareceres nos quais se discute matéria de Direito Previdenciário, corpo técnico indicado e respectiva experiência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUESITO 10 – PPP, LOCAÇÃO DE ATIVOS, CONCESSÃO COMUM – Serão pontuados experiência da sociedade em procedimentos relacionados à PPP – Parceria Público Privada, locação de ativos e/ou concessão comum, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 11 - Experiência com atuação para clientes da Administração Pública Indireta.

c) A soma dos quesitos (SQ) para a aferição da Nota Técnica (NT) será obtida por meio do somatório dos quesitos relacionados no Anexo I deste projeto básico, conforme equação a seguir:

$$SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8 + Q9 + Q10 + Q11$$

d) Serão desclassificadas as Propostas Técnicas, cuja soma dos quesitos (SQ) resultarem em valor inferior a 212 (duzentos e doze) pontos, bem como aquelas que não atenderem os requisitos obrigatórios constantes no detalhamento contido no Anexo I deste Projeto Básico.

e) A Nota Técnica (NT) será obtida pela divisão do valor obtido pela soma dos quesitos (SQ) da proposta classificada em análise, pelo maior valor obtido pela soma dos quesitos (SQ) entre as propostas classificadas, conforme a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{SQ da proposta classificada em análise}}{\text{SQ do maior valor entre as propostas classificadas}}$$

### 6.3. (B) ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Somente serão analisadas as Propostas Comerciais das Propostas Técnicas classificadas.

b) Dentre as Propostas Técnicas classificadas será obtida a Nota Comercial (NC), dividindo-se o menor preço apresentado pelo preço de cada proposta, conforme a seguinte fórmula:

$$NC = \frac{\text{Valor da proposta de preços em exame}}{\text{Valor da menor proposta de preços}}$$

c) A proposta comercial deverá obedecer fielmente às premissas indicadas no Item 8 deste Projeto Básico.

6.3.c.1. A CASAL poderá, a qualquer tempo, solicitar aos LICITANTES o detalhamento da composição dos preços ofertados para os serviços bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário. Nesta oportunidade, o escritório de advocacia deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

### 6.4. (C) AVALIAÇÃO FINAL

a) Será atribuído, como fator de ponderação, o peso 6 (seis) à Nota Técnica (NT) e o peso 4 (quatro) à Nota Comercial (NC).

b) A Nota Final (NF) de cada proposta será o resultante do somatório dos produtos da multiplicação da Nota Técnica (NT) e da Nota Comercial (NC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (6 \times NT) + (4 \times NC)$$

c) No caso de empate na Nota Final (NF), considerar-se-á vencedor o proponente que tiver obtido a melhor Nota Técnica (NT). Se ocorrer empate em ambas as notas, o desempate será por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública aberta a todos os Licitantes.

d) Será declarado vencedor o escritório de advocacia que apresentar a Proposta Técnica e a Proposta Comercial de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

6.5. O prazo de validade das propostas será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua entrega pelos licitantes.

6.6. Todas as informações e documentos que dão suporte à proposta técnica apresentada por cada proponente poderão ser objeto de conferência e diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, se a identificação ocorrer à posteriori, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada com estrita observância ao regramento contido no edital, neste Projeto Básico e principalmente nos seus Anexos I e II do Projeto Básico.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O invólucro da Proposta Comercial - deverá conter os documentos relacionados a seguir:

8.2. Proposta Comercial, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do proponente, contendo, no mínimo:

- a) Valores mensal e anual propostos, expressos em moeda corrente nacional, observando o modelo de Consolidação da Proposta constante no Anexo V deste projeto básico;
- b) Planilha de custo para os eventuais custos com viagens a serviço sob demanda conforme modelo no Anexo III deste projeto básico;
- c) Planilha de custos relativos aos eventuais custos de representações em outras unidades da federação sob demanda observando o modelo no Anexo IV do projeto básico.
- d) Declaração expressa de concordância com os termos deste Projeto básico e do edital;
- e) Prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da proposta;
- f) Planilha de Dados conforme modelo constante no Modelo D – Anexo II do edital.

8.3. Eventual omissão do prazo de validade da proposta será considerado aceito o prazo indicado na letra e) do subitem acima. Eventual ausência do documento registrado na letra f) poderá ser suprida mediante diligência. Ambas as situações não ensejam a desclassificação do proponente. Entretanto, as propostas com prazo de validade inferior ao estabelecido e a não apresentação da planilha de dados, mesmo após a promoção de diligências, implicarão na rejeição da proposta e a consequente desclassificação do proponente.

8.4. No preço proposto estarão incluídos todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, honorários, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e quaisquer outras despesas referentes ao serviço que será prestado, com exceção das despesas processuais.

8.5. A proponente deverá apresentar a planilha com o detalhamento dos custos com deslocamentos eventuais viagens a serviço sob demanda conforme modelo contido no Anexo III deste projeto básico. O valor estimado equivalente a R\$ 50.000,00 é fixo e não poderá ser alterado por nenhum proponente. As únicas variáveis deste anexo serão os CITL - Custos indiretos, tributos e lucro, que deverão estar alinhados à realidade de cada proponente.

8.6. O detalhamento dos custos com as eventuais representações em outras unidades da federação eventuais sob demanda conforme modelo contido no Anexo IV deste projeto básico, devendo refletir as quantidades estimadas e valores fixados no subitem 3.20 deste projeto básico, os quais são fixos e não poderão ser alterados por nenhum proponente. As únicas variáveis deste anexo serão os CITL - Custos indiretos, tributos e lucro, que deverão estar alinhados à realidade de cada particular.

a) Erros no preenchimento da proposta e/ou das Planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando estas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017 e suas alterações.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, na forma prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10. DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO:**

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da apresentação das propostas, ou a data a que o orçamento se referir, observando as seguintes premissas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.2. Os custos relativos aos serviços do escritório, destacados no item 01 da proposta comercial, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.3. Os valores limites para o ressarcimento de eventuais viagens a serviço sob demanda deverão ser reajustados por ocasião das atualizações das tabelas de diárias aprovadas pelo Conselho de Administração da CASAL.

a) A critério da CASAL o valor estimado anual para as eventuais viagens a serviço poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA, objetivando a manutenção do poder de compra e de efetivo atendimento desta demanda.

10.4. Os valores definidos para a remuneração dos eventuais serviços de representação em outras unidades da federação poderão ser reajustados anualmente, devendo ser realizadas pesquisa de mercado para a identificação dos novos valores.

10.5. Os reajustes da parcela dos serviços do escritório serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da variação do índice correspondente.

10.6. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação.

10.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos preços.

10.8. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**11. PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar ao fiscal acompanhada dos seguintes documentos com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos TRABALHISTAS.

11.3. A não apresentação dos documentos de regularidade social e FGTS elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.4. Os valores para o custeio dos eventuais deslocamentos e representações deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em itens separados, admitida a emissão de nota fiscal específica.

a) Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, bem como os comprovantes das despesas de alimentação e hospedagens relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.

11.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada, admitida a retenção da multa correspondente como forma de liberação do pagamento.

11.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ela será devolvida à CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura mediante a apresentação da nota fiscal corrigida.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observado o domicílio bancário indicado na proposta - "Planilha de Dados" – modelo D constante no anexo II do edital.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.12. A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

12.2. Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

12.3. Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas;

12.4. Exercer controle das atividades desempenhadas no bojo da contratação, executando todas as rotinas de gestão e fiscalização contratuais pertinentes.

12.5. Realizar os pagamentos das parcelas do contrato na forma e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Executar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no contrato, edital e seus anexos, em especial o item 3 deste Projeto Básico;

13.2. Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado;

a) Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.

b) É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais que atuam no contrato, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.3. No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.

13.4. Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL;

13.5. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

13.6. Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que eles não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL;

13.7. Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO;

13.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório em Maceió/AL, com a seguinte estrutura mínima:

- acesso à internet banda larga;
- endereço de e-mail;
- computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- telefone móvel;
- equipe técnica que for indicada na proposta/habilitação para atender à CASAL.

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação;

13.10. Garantir livre acesso aos membros da Superintendência Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta;

13.11. Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato, seja da equipe lotada no escritório da Contratada, seja da equipe com dedicação exclusiva de mão de obra;

13.12. Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

13.13. Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

13.14. Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

13.15. Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;

13.16. A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, ao final de cada trimestre, ou sempre que provocada, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Superintendência Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.

13.17. Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.18. Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido e outras providências inerentes à gestão do contrato;

13.19. A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

13.20. A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão;

13.21. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.22. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

13.23. Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;

13.24. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado;

13.25. Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;

13.26. A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;

13.27. Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso;

13.28. Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

13.29. No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa, observando o regramento contido no subitem 3.20 deste projeto.

13.30. Prestar toda e qualquer informação solicitada seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.

13.31. Disponibilizar, sempre que necessário, e a critério da Contratante, advogado(s) para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT – Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR – Gerência Jurídica.

a) Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.

13.32. Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.

13.33. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

13.34. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

13.35. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.

13.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, sob hipótese alguma, responsabilidade à Administração;

13.37. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.38. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou no Contrato;

13.40. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede da CASAL, acompanhado da documentação pertinente.

13.41. Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.

13.42. No Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.

13.43. Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Projeto básico. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio dos fiscais setoriais, fiscal administrativo e gestor do contrato, devidamente nomeados pela administração.

14.2. O Gestor do Contrato terá a atribuição de coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, que será exercida por servidor indicado pela administração, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;
- b) Promover reunião inicial com a CONTRATADA para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- e) Aplicar sanções de advertência nos casos de inadimplemento contratual;
- f) Instruir e submeter à análise superior nas hipóteses de ocorrência de sanções de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL;
- g) Deliberar sobre as eventuais necessidades de ajustes no contrato para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória;
- h) Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências;
- i) Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;
- j) Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.
- k) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração;
- l) Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais;
- m) Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal administrativo do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato;
- n) Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso;
- o) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste;
- p) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- q) Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos;
- r) Atestar a prestação dos serviços contratados;
- s) No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato;
- t) Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.

14.3. Além da designação de um Gestor do Contrato conforme prescrito acima, poderá a CONTRATANTE designar um ou mais fiscais técnicos, objetivando o acompanhamento operacional do contrato com especial relevo no que se refere às atividades das gerências GECOT E GEJUR.

a) Estes fiscais fornecerão subsídios para a melhor atuação do Gestor do Contrato no desempenho de suas atividades podendo elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato.

14.4. Também será designado um fiscal administrativo, que se responsabilizará pelo acompanhamento da documentação contratual, mais especificamente, dos aspectos administrativos inerentes do objeto do contrato.

14.5. O Fiscal Administrativo deverá acompanhar, mensalmente, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e promover diligências para sua regularização na hipótese de ausência de qualquer comprovação;

14.6. A fiscalização e gestão contratual de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15. DA TRANSIÇÃO:**

15.1. Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

15.2. Concluída a transição a empresa CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, para que a CONTRATANTE promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

15.3. No final do contrato a CONTRATADA deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

**16. DA GARANTIA:**

16.1. A CONTRATADA deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato.

16.2. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.
- e) Não se encontra acobertado pela referida garantia, eventuais prejuízos advindos de responsabilidade da CONTRATADA, que ultrapassem o valor da referida garantia, cabendo a ela arcar com o montante respectivo.

**17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 13.303, de 2016.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84, da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.4. A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a) Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;

b) **MULTA:** 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;

c) **MULTA:** 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

17.6. Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.

**18. DAS VEDAÇÕES:**

18.1. É vedado:

a) Ao estagiário praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado devidamente responsável;

b) A CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

d) Não será admitida a subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

e) Utilizar-se de qualquer aspecto da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE para enfrentamento de qualquer questão alheia aos interesses da CASAL.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Não poderá participar da licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados suspensos em participar em licitação e de contratar no âmbito da CASAL;

19.2. Não poderá participar da licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados em definitivo suspensos pela Ordem dos Advogados Brasil;

19.3. O objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado nos termos previstos no art. 81, da Lei 13.303/2016.

**20. DA RESCISÃO:**

20.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

20.2. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos na legislação de regência.

**21. DOS CASOS OMISSOS:**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/16 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e internas da CONTRATANTE, bem como pelos preceitos de direito privado.

**LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO  
OAB/AL 7777  
Mat. 2901**

**MARIANA MENDONÇA COSTA  
OAB/AL 10753  
Mat. 3289**

**MANOEL BISNETO  
OAB/AL 11602  
Mat. 3414**





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, o envelope '2" – PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter os seguintes documentos:

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL

a) Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações na área CÍVEL, patrocinando causas para pessoas jurídicas, juntamente com a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 1 – a) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 450 ações	3
De 451 a 530 ações	6
De 531 a 610 ações	9
De 611 a 690 ações	12
De 691 a 770 ações	15
Acima de 771 ações	18

b) Apresentar certidões de recursos na área CÍVEL, interpostos em segundo ou terceiro grau de jurisdição, juntamente com o respectivo acórdão favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 1 – b) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 2º ou 3º graus	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 20 ações	3
De 21 a 40 ações	6
De 41 a 60 ações	9
De 61 a 80 ações	12
De 81 a 100 ações	15
Acima de 100 ações	18

c) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área CÍVEL (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 1 – c) Quadro de Advogados na área CÍVEL	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados	6
03 Advogados ou mais	9

d) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área CÍVEL:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Q 1 – d) Experiência dos Advogados na área CÍVEL		
Tempo de Experiência do Advogado	Quantitativo de Advogados	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos		2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos		4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos		6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos		8 por advogado

d1) A comprovação da experiência na área Cível dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de mais de três advogados não ensejará pontuação adicional.

d3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI nº13.303/2016:**

a) Experiência da sociedade em Direito Administrativo, especificamente com o Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Apresentar certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expedientes relacionados Licitações e Contratos processados por meio da Lei 13.303/2016. Serão aceitos expedientes tais como ações e/ou pareceres que analisam as minutas de editais de licitação, impugnações ao edital, recursos administrativos ou intercorrências relativas à fase de execução contratual, todos, necessariamente, que tenham em seu bojo a aplicação da Lei 13.303/2016.

Q 2 – a) Experiência da sociedade na área Direito Administrativo Lei 13.303/2016	
Quantitativo de Expedientes	Pontuação
Maior que zero até 30 expedientes	3
De 31 a 60 expedientes	6
De 61 a 90 expedientes	9
De 91 a 120 expedientes	12
De 121 a 150 expedientes	15
Acima de 150 expedientes	18

b) O Escritório deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área de Direito Administrativo, especificamente com o Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Lei 13.303/2016, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 2 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Administrativo – Lei 13.303



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados ou mais	6

**b1) Requisito de pontuação obrigatória com ao menos um advogado com expertise comprovada na Lei 13.303/2016.**

b2) A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.

b3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

c) A experiência do advogado indicado na área do Direito Administrativo – Lei 13.303/2016:

Q 2 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Administrativo – Lei 13.303/2016	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 03 anos	4 por advogado
Superior a 03 e menor que 04 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 04 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Administrativo dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expedientes relacionados à Lei 13.303/2016, em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.

**QUESITO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL:**

a) Experiência da sociedade em Direito Administrativo Geral. Apresentar certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expedientes relacionados ao Direito Administrativo. Serão aceitos expedientes tais como ações e/ou pareceres que se reportem a matéria vinculada ao Direito Administrativo, de qualquer natureza, exceto Licitações e Contratos processados por meio da Lei 13.303/2016.

Q 3 – a) Experiência da sociedade na área Direito Administrativo Geral	
Quantitativo de Expedientes	Pontuação
Maior que zero até 35 expedientes	3
De 36 a 70 expedientes	6
De 71 a 105 expedientes	9
De 106 a 140 expedientes	12
De 141 a 175 expedientes	15
Acima de 175 expedientes	18



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

b) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área de Direito Administrativo Geral, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 3 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Administrativo Geral	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados ou mais	6

b1) A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.

b2) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

c) A experiência do advogado indicado na área do Direito Administrativo Geral:

Q 3 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Administrativo Geral	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Administrativo Geral dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expediente em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.

**QUESITO 4 – DIREITO PENAL:**

a) Experiência da sociedade em Direito Penal – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Penal.

PONTUAÇÃO – 2 (dois) pontos por certidão até o máximo de 10 (dez) pontos.

b) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Penal (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 4 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Penal	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c) A experiência do advogado indicado na área do Direito Penal:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Q 4 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Penal	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Penal dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

**QUESITO 5 – DIREITO AMBIENTAL:**

a) Experiência da sociedade em Direito Ambiental. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Ambiental.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.

b) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Ambiental (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 5 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Ambiental	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c) Experiência do advogado indicado na área do Direito Ambiental:

Q 5 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Ambiental	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Ambiental dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 6 – ÁREA TRABALHISTA**

a) Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações na área TRABALHISTA, patrocinando causas para pessoas jurídicas, juntamente com a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 6 – a) Experiência da sociedade na área TRABALHISTA – 1º grau	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 50 ações	3
De 51 a 100 ações	6
De 101 a 150 ações	9
De 151 a 200 ações	12
De 201 a 250 ações	15
Acima de 250 ações	18

b) Apresentar certidões de recursos na área TRABALHISTA, interpostos em segundo ou terceiro graus de jurisdição, juntamente com o respectivo acórdão favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 6 – b) Experiência da sociedade na área TRABALHISTA – 2º ou 3º graus	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 20 ações	3
De 21 a 35 ações	6
De 36 a 50 ações	9
De 51 a 65 ações	12
De 66 a 80 ações	15
Acima de 81 ações	18

c) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área TRABALHISTA (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 6 – c) Quadro de Advogados na área TRABALHISTA	
Quantitativo de Advogados	Pontuação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

01 Advogado	3
02 Advogados	6
03 Advogados ou mais	9

d) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área TRABALHISTA:

Q 6 – d) Experiência dos Advogados na área TRABALHISTA		
Tempo de Experiência do Advogado	Quantitativo de Advogados	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos		2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos		4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos		6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos		8 por advogado

d1) A comprovação da experiência na área Trabalhista dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de mais de três advogados não ensejará pontuação adicional.

d3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 7 – DIREITO TRIBUTÁRIO:**

a) Experiência da sociedade em Direito Tributário. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Tributário, patrocinando causas para pessoas jurídicas, juntamente com a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 7 – a) Experiência da sociedade na área TRIBUTÁRIA	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 60 ações	6
De 81 a 120 ações	12
Acima de 121 ações	24

b) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área em Direito Tributário (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 7 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Tributário
--



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c) Experiência do advogado indicado na área do Direito Tributário:

Q 7 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Tributário	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Tributário dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 8 – REGULAÇÃO:**

Experiência da sociedade em Regulação – Apresentar certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expedientes em que a sociedade atua ou atuou em ações e/ou expedientes administrativos relacionados à órgãos de regulação tais como: Agências Reguladoras no âmbito federal, estadual ou municipal.

a) Regulação:

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por ação/expediente até o máximo de 20 (vinte) pontos.

b) Apresentar comprovação de possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Regulação, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 8 – b) Quadro de Advogados com experiência em Regulação	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para Regulação:

Q 8 – c) Experiência dos Advogados em Regulação:	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência em Regulação dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou com temas relacionados a regulação, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 9 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO:**

Experiência da sociedade em Direito Previdenciário – Apresentar certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações/expedientes em que a sociedade atua ou atuou em ações e/ou expedientes administrativos relacionados com a área do Direito Previdenciário.

a) PONTUAÇÃO – 2 (dois) pontos por ação/expediente até o máximo de 10 (dez) pontos.

a1) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Previdenciário, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 9 – b) Quadro de Advogados com experiência em Direito Previdenciário	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para a área de Direito Previdenciário:

Q 9 – c) Experiência dos Advogados em Direito Previdenciário
--



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência em Direito Previdenciário dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou com temas relacionados a área de Direito Previdenciário, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação adicional.

c3) Havendo a indicação de mais de um advogado a proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**Quesito 10 – PPP, LOCAÇÃO DE ATIVOS E CONCESSÃO COMUM:**

a) Experiência da sociedade em PPP – Parceria Público Privada, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum – Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações relacionadas a PPP, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 20 (vinte) pontos.

a1) Somente serão pontuados até cinco certidões, sendo até duas referentes a cada uma das espécies previstas para este quesito (PPP, Locação de Ativos ou Concessão Comum).

b) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área de em PPP – Parceria Público Privada, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 10 – b) Quadro de Advogados com experiência em Parceria Pública Privada, Locação de Ativos e Concessão Comum	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados ou mais	6

Observações: **Requisito de pontuação obrigatória com ao menos um advogado com expertise comprovada em PPP, Locação de ativos e/ou Concessão comum.** A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Q 10 – c) Experiência dos Advogados em Parceria Pública Privada, Locação de Ativos e Concessão Comum	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

Observações:

c1) A apresentação de mais de dois advogados não ensejará pontuação adicional.

c2) A comprovação da experiência em PPP e/ou Locação de Ativos dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c3) A proponente deverá indicar quem será o responsável técnico da área.

**QUESITO 11 – EXPERIÊNCIA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

a) Experiência do Escritório com atuação para clientes da Administração Pública Indireta. Apresentar declaração de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de que o ESCRITÓRIO presta (ou tenha prestado) serviço em uma ou mais áreas contidas no objeto desse edital, destacando a área em que atuou, o período e o(s) serviço(s) prestado(s), bem como certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 11 – a) Experiência do Escritório atuando na Administração Pública Indireta	
Tempo de Experiência do Escritório	Pontuação
Superior a 02 e menor que 04 anos	7
Superior a 04 e menor que 06 anos	14
Igual ou superior a 06 anos	21

**ESCLARECIMENTO 01:** É facultada a substituição das CERTIDÕES de petições iniciais, contestação e recursos judiciais por cópias das respectivas peças, com prova de protocolo e a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcial) no respectivo órgão judicial, acompanhados da certidão simplificada e/ou de outros documentos que permitam aferir a coerência e veracidade dos documentos apresentados para fins de demonstração de que o proponente efetivamente dispõe da expertise requerida no edital para pontuação técnica. Nos termos do Art. 39, § único do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL é facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou aperfeiçoar a instrução do processo licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ESCLARECIMENTO 02:** Os critérios de pontuação da proposta técnica foram construídos objetivando a verificação e valoração de diversos requisitos. Alguns reportam-se ao ESCRITÓRIO/Sociedade e outros reportam-se aos profissionais indicados. **Exemplos:** O requisito Q1, letra “a” – “Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau”, se enquadra como requisito inerente ao ESCRITÓRIO/Sociedade, e não do profissional. Já o requisito Q1 – letra “d”, “Tempo de Experiência do Profissional”, reporta-se exclusivamente ao profissional. Esta divisão se mostra fundamental para a avaliação dos escritórios, pois, somente receberão as pontuações mais elevadas as sociedades que têm experiência de atuação conjunta em volumes similares e compatíveis aos que serão enfrentados durante a execução contratual em face da realidade dos serviços que serão desenvolvidos para a CASAL. Neste contexto, para a avaliação dos Escritórios/Sociedades é necessária a comprovação de que o advogado seja integrante da sociedade e somente deverão ser consideradas as comprovações deste profissional de período que ele esteja integrado ao ESCRITÓRIO/Sociedade. Perderia o sentido deste tipo de requisito caso fossem admitidas associações de diversos profissionais, às vésperas do certame, pois, restaria prejudicada a avaliação da expertise de atuação conjunta como ESCRITÓRIO/Sociedade em contratos de porte compatível com a contratação pretendida pela CASAL. Por outro lado, quando o objetivo for avaliar a experiência do profissional não cabe a verificação de vínculo temporal com o ESCRITÓRIO, mas, apenas o período de experiência do profissional, podendo este ser agregado à sociedade ou como profissional autônomo apenas para fins da futura contratação.

**ESCLARECIMENTO 03:** Todos os documentos vinculados a proposta técnica devem ser apresentados em mídia eletrônica, contendo folhas de rosto com a totalização por quesito, bem como totalização geral, devidamente coerente com a documentação apresentada.

**ESCLARECIMENTO 04:** Acompanhando a documentação relativa à Proposta Técnica as licitantes deverão apresentar quadro de pontuação técnica, conforme modelo constante no anexo II do Projeto Básico, com suas respectivas pontuações à luz da documentação técnica apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL

<b>Q 1 – a) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau</b>			
<b>QUANTITATIVO DE AÇÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q1- a)</b>	
<b>Q 1 – b) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 2º e 3º graus</b>			
<b>QUANTITATIVO DE AÇÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q1- b)</b>	
<b>Q 1 – c) Quadro de Advogados na área CÍVEL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q1- c)</b>	
<b>Q 1 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área CÍVEL:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q1 – d)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 01 ÁREA CÍVEL – Q1</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 2 – ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI 13.303/2016

<b>Q 2 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO ADMINISTRATIVO – Lei 13.303/2016</b>			
<b>QUANTITATIVO DE EXPEDIENTES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q2- a)</b>	
<b>Q 2 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO ADMINISTRATIVO – Lei 13.303/2016</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q2- b)</b>	
<b>Q 2 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO ADMINISTRATIVO - 13.303/2016</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>		<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>	
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 03 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 03 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q2 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 02 ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO- 13.303/2016 – Q2</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 3 – ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL:

<b>Q 3 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE EXPEDIENTES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q3- a)</b>	
<b>Q 3 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO ADMINISTRATIVO GERAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q3- b)</b>	
<b>Q 3 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q3 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 02 ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO GERAL– Q3</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 4 – ÁREA DIREITO PENAL

<b>Q 4 – a) Experiência da sociedade em DIREITO PENAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q4- a)</b>	
<b>Q 4 – b) Quadro de Advogados em DIRETO PENAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q4- b)</b>	
<b>Q 4 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) em DIREITO PENAL:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q4 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 04 ÁREA DIREITO PENAL – Q4</b>			





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 5 – ÁREA DIREITO AMBIENTAL

<b>Q 5 – a) Experiência da sociedade em DIREITO AMBIENTAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q5- a)</b>	
<b>Q 5 – b) Quadro de Advogados em DIREITO AMBIENTAL</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q5- b)</b>	
<b>Q 5 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) em DIREITO AMBIENTAL:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q5 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 05 ÁREA DIREITO AMBIENTAL – Q5</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 6 – ÁREA DIREITO TRABALHISTA

<b>Q 6 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO TRABALHISTA – 1º grau</b>			
<b>QUANTITATIVO DE AÇÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q6- a)</b>	
<b>Q 6 – b) Experiência da sociedade na área DIREITO TRABALHISTA – 2º e 3º graus</b>			
<b>QUANTITATIVO DE AÇÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q6- b)</b>	
<b>Q 6 – c) Quadro de Advogados na área DIREITO TRABALHISTA</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q6- c)</b>	
<b>Q 6 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área TRABALHISTA:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q6 – d)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 06 ÁREA DIREITO TRABALHISTA – Q6</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 7 – ÁREA DIREITO TRIBUTÁRIO

<b>Q 7 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO TRIBUTÁRIO – 1º grau</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q7- a)</b>	
<b>Q 7 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO TRIBUTÁRIO</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q7- b)</b>	
<b>Q 7 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO TRIBUTÁRIO:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q7 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 07 ÁREA DIREITO TRIBUTÁRIO – Q7</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**QUESITO 8 – REGULAÇÃO**

<b>Q 8 – a) Experiência da sociedade em Regulação</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q8- a)</b>	
<b>Q 8 –b) Quadro de Advogados com experiência em Regulação</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q8- b)</b>	
<b>Q 8 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para Regulação:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q8 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 08 REGULAÇÃO – Q8</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 9 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO

<b>Q 9– a) Experiência da sociedade em Direito Previdenciário</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q9- a)</b>	
<b>Q 9 –b) Quadro de Advogados com experiência Direito Previdenciário</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q9- b)</b>	
<b>Q 9 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) em Direito Previdenciário</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>		<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>	
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q9 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 09 Direito Previdenciário – Q9</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**QUESITO 10 – ÁREA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, LOCAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONCESSÃO COMUM**

<b>Q 10 – a) Experiência da sociedade em Parceria Público Privada, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum</b>			
<b>QUANTITATIVO DE CERTIDÕES</b>		<b>PONTUAÇÃO Q10- a)</b>	
<b>Q 10 –b) Quadro de Advogados com experiência em Parceria Público Privada, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum</b>			
<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		<b>PONTUAÇÃO Q10- b)</b>	
<b>Q 10– c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para Parceria Público Privada, Locação de Ativos e/ou Concessão Comum:</b>			
<b>EXPERIÊNCIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE ADVOGADOS</b>		
<b>IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>PONTUAÇÃO Q10 – c)</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 10 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, LOCAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONCESSÃO COMUM – Q10</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUESITO 11 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Q 11 – a) Experiência do Escritório atuando na Administração Pública Indireta			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 06 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q11 – a)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 11 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA – Q11			

SOMA DOS QUESITOS: SQ

$SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8 + Q9 + Q10 + Q11$

SQ = \_\_\_\_\_ Pontos



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS EVENTUAIS  
VIAGENS A SERVIÇO SOB DEMANDA

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS SOB DEMANDA	
TOTAL – Base de cálculo CITL	R\$ 50.000,00

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS	R\$ 50.000,00
A	Custos Indiretos. %	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO	
B	Lucro %	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	
C	Tributos (11) %	
C.1	Tributos Federais	
C.1.1	COFINS	
C.1.2	PIS	
C.2	Tributos Estaduais	
C.2.1	(Especificar)	
C.3	Tributos Municipais	
C.3.1	ISSQN	
TOTAL DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA ESTIMATIVA ANUAL		R\$





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS EVENTUAIS REPRESENTAÇÕES FORA DO ESTADO SOB DEMANDA

EVENTUAIS REPRESENTAÇÕES FORA DO ESTADO SOB DEMANDA	
QUANTIDADE ESTIMADA	50
VALOR FIXADO	R\$ 100,00
TOTAL – Base de cálculo CITL	
	R\$ 5.000,00

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		R\$ 5.000,00
A	Custos Indiretos.	%	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		
B	Lucro	%	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		
C	Tributos (1)	%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS		
C.1.2	PIS		
C.2	Tributos Estaduais		
C.2.1	(Especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN		
TOTAL DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA ESTIMATIVA ANUAL			R\$



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA

<b>RESUMO DA PROPOSTA</b>			
<b>MÃO DE OBRA</b>			
ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO	R\$	R\$
02	VIAGENS A SERVIÇOS (sob demanda)		R\$
03	REPRESENTAÇÕES EM OUTRAS UF (sob demanda)		R\$
<b>TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**

**ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A  
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para aquisição do objeto da presente licitação, cujo valor global anual reflete os números apresentados na planilha denominada “Consolidação da Proposta”, conforme modelo constante no Anexo V do Projeto Básico.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços as Planilhas de Custos conforme modelos constantes nos Anexos III, IV e V do Projeto Básico;

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data

.....  
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B  
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL  
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para fins do disposto no [inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

**Dados da Empresa:**

Razão Social  
CNPJ  
Endereço  
CEP  
Fones  
E-mail  
Site internet

**Dados do Representante da Empresa:**

Nome  
Cargo  
Nacionalidade  
Estado civil  
Profissão  
Endereço  
CEP  
Fone  
E-mail  
Doc. identidade  
Órgão Expedidor  
CPF

**Dados Bancários da Empresa**

Banco  
Agência  
Conta

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome  
Cargo  
Endereço  
CEP  
Fone  
E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

( ) Sim ( ) Não



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
  
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F  
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

**I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

**I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

**II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente da CASAL;

**b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

1. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

LOCAL E DATA

(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO G

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **INDICA**, abaixo a equipe técnica responsável conforme exigência contida no subitem 5.3 do Projeto Básico – Anexo I do edital:

	ÁREA DO DIREITO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INSCRIÇÃO NA OAB
01	Cível		
02	Adm. – Licitações Lei 13.303		
03	Adm. Geral		
04	Penal		
05	Ambiental		
06	Trabalhista		
07	Tributário		
08	Regulação		
09	Previdenciário		
10	Parceria Público Privada, locação de ativos e/ou concessão comum		

Notas:

Declaramos que todos os profissionais acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa comprovados na forma estabelecida no subitem 5.3 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

Declaração ainda que o escritório, bem como cada integrante da equipe técnica se desvinculará, incondicionalmente, caso existam ações atuais contra a CONTRATANTE.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome do Responsável legal  
CPF  
Proponente

(Observações: 01 – Poderá haver a indicação de um único profissional para múltiplas áreas do direito - 02 – Este documento deve vir acompanhado dos comprovantes de situação regular perante a OAB de cada profissional indicado).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO H

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº xx/2022 - CASAL**

----- inscrito na OAB sob o nº -----, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que:

- a) Estou disponível para compor a equipe técnica responsável pela execução dos serviços pretendidos por meio do certame licitatório nº xx/2022;
- b) Me desvincularei, incondicionalmente, caso existam ações atuais contra a CONTRATANTE
- c) A partir da assinatura do contrato não participarei do patrocínio de qualquer ação em desfavor da CONTRATANTE.
- d) Não estou impedido do direito de advogar em decorrência de condenação na Ordem dos Advogados do Brasil.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Profissional

CPF

(Observação: A presente declaração deverá ser apresentada por todos os responsáveis técnicos indicados)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2022

PROCESSO N.º.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada simplesmente CASAL E A EMPRESA .....

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, com sede na rua Barão de Atalaia, 200 – Centro Maceió-AL, CEP: 57.020-510, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, RG XXX.XXX - SSP/AL e por seu Vice-presidente de Gestão Corporativa , XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, Economista, inscrito sob nº XXXX, ambos residente nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) xxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, sediado(a) na xxxxx, em xxxxx doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela (o) xxxxx, e CPF nº xxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/20XX-XX, que em conjunto são denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente TERMO, decorrente do Contrato nº \_\_\_\_/201\_\_, e CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº \_\_\_\_/201\_\_, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual correspondente;  
CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;  
CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;  
A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES.

c.1) Consideram-se terceiros para fins do presente TERMO qualquer outra pessoa jurídica, ainda que integre o mesmo grupo econômico sob a forma de coligada, controlada, associada ou qualquer outra forma de participação, bem como empregados, prepostos, colaboradores que não tenham atuado diretamente na execução dos serviços contratados.

d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

b.1) Todas as cópias de documentos da CONTRATANTE, ainda que autorizadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no encerramento do contrato.

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

d.1) A obrigação de confidencialidade, ora assumida, perdura para a CONTRATADA ainda que a informação: i) seja de seu conhecimento anterior; ii) venha a ser revelada por terceiros; iii) seja disponibilizada pela CONTRATANTE em âmbito restrito; e iv) venha a ser totalmente desenvolvida pela CONTRATADA.

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

c.1) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

c.2) A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro de Maceió-AL, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela CONTRATADA sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Maceió/AL.,

**TESTEMUNHAS:**

Diretor Presidente/CASAL.

\_\_\_\_\_

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

\_\_\_\_\_

P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - CASAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO PRESENCIAL nº xx/2022– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº xxx/202x, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº xxxx/2020, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o PROJETO BÁSICO, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....

GRUPO DE DESPESA .....

RUBRICA .....

**2.3.** O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº \_\_\_\_\_.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Estão contemplados no escopo dos serviços contratados todos os ramos dos direitos, com especial relevo os abaixo relacionados:

a) Direito civil – consumidor – regularização de propriedade – locações – precatórios – cobranças judiciais e extrajudiciais – acompanhamento de ações judiciais e processos administrativos – elaboração de termos de acordo, convênios, contratos da área cível.

b) Direito administrativo – principais demandas – parceria público privado – concessões – locação de ativos – licitações com ênfase na 13.303/2016 – contratos administrativos – convênios e instrumentos congêneres – improbidade administrativa – processos junto aos TCE/TCU/CGE/CGU e demais órgãos de controle – processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

c) Direito trabalhista – rescisões – aposentadoria – acumulação de cargos – adicionais – hora extra – repouso semanal remunerado - licenças – afastamentos temporários – limbo previdenciário – cessão de servidor/empregado – termos de ajustamento de conduta – acompanhamento de ações judiciais e de processos administrativos – defesas em fiscalizações do MTE/SER/MPT.

d) Direito penal - acompanhamento e defesa da Companhia em ações criminais/procedimentos investigatórios (Polícias Civas/Federal/Ministério Público), em cujo polo passivo estejam a CASAL e/ou empregado/dirigente processado em razão do exercício regular da função – criminal ambiental – criminal comum – criminal tributário - abarcando aspectos da CASAL e eventual necessidade de ações envolvendo dirigentes e empregados em situações atreladas ao exercício da função,

e) Direito tributário – imunidade tributária recíproca – defesas junto aos órgãos fazendários e/ou fiscalizadores – assessoria interna quanto a regimes tributários e impactos de diretivas.

f) Direito empresarial – alterações societárias – registros societários - competências dos órgãos internos da Companhia – regularidade de procedimentos dos órgãos dirigentes da cia – eleição/substituição de membros dos Conselhos (de Administração, Fiscal, Comitês) – lei nº 13.303/2016 – atualização dos estatutos e regimentos internos da empresa -





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

g) Direito ambiental - acompanhamento/defesas em autos de infração (IMA/IBAMA/ICMBIO/Secretarias municipais), processos judiciais cíveis e criminais – ações civis públicas – elaboração, acompanhamento e análise de termos de ajustamento de conduta – acompanhamento de audiências judiciais, extrajudiciais e públicas

**3.2.** A presente contratação compreende além da atuação processual necessária, o acompanhamento na área administrativa quando provocado por quaisquer meios de comunicação existentes e pelos mais diversificados setores da Companhia.

**3.3.** Fazem parte do escopo da contratação os serviços jurídico-processuais nas áreas objeto deste contrato, dentre outros, ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, e emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite; impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, Tribunal de Contas, Procon, Ministério Público, órgãos ambientais, órgão de regulação, Concessionárias e demais entidades perante os quais, eventualmente, a CASAL necessite defender ou promover seus interesses.

**3.4.** Para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, eventualmente e a critério da Contratante, poderá ser necessária a disponibilização de advogados para trabalhos na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT – Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR – Gerência Jurídica.

**3.4.1.** Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.

**3.5.** Todos os serviços deverão ser prestados com a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto do contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a CASAL autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis.

**3.5.1.** A contratada deverá firmar termo de confidencialidade nos termos de modelo de declaração constante no edital, o qual é parte do presente instrumento contratual.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA:** A CONTRATADA deve executar os serviços observando as principais premissas consignadas abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá propor, imediatamente após o recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela CASAL, atentando para os casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas com a celeridade necessária, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à CASAL.

**4.2.** Durante o período de execução contratual a CONTRATADA deverá manter a CASAL informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Superintendência Jurídica da CASAL; nas medidas judiciais que implicarem em obrigatoriedade de oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução), para garantir o juízo, informar a CASAL com a antecedência necessária ao conhecimento e providências.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados com rigor na observância da pontualidade dos prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela CASAL.

**4.4.** No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser observados os prazos estabelecidos nos quadros abaixo:

<b>PRAZOS GECOT</b>	
<b>PROCESSOS CÍVEIS</b>	
<b>Administrativos Internos</b>	Prazo padrão: Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 05 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>Judiciais/Administrativos externos</b>	Prazos legais para o ato e estabelecido pela CASAL na data da solicitação
<b>PROCESSOS TRABALHISTAS</b>	

<b>Administrativos Internos</b>	Prazo padrão: Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 05 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>Judiciais</b>	Prazos legais para a prática do ato e estabelecido pela CASAL na data da solicitação
<b>PRAZOS GEJUR</b>	



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>Análise jurídica sobre a forma de procedimento licitatório e evolução do processo e/ou diligência p/ o requerente</b>	Até 04 dias úteis
<b>Chancela do Edital</b>	Até 02 dias úteis
<b>Análise Jurídica - Recurso e Homologação</b>	Até 02 dias úteis
<b>Análise Jurídica – Impugnações e pedidos de esclarecimentos</b>	01 dia útil
<b>Parecer Jurídico</b>	Até 10 dias úteis
<b>Urgentes</b>	Até 04 dias úteis
<b>Urgentíssimos</b>	Até 48 horas
<b>OBS.:</b> Caso seja necessária a dilação dos prazos estabelecidos nas tabelas acima esta deve ser informada à gerência respectiva e na falta delas à Superintendência Jurídica que autorizará ou não o novo prazo.	

**4.4.1.** A classificação como urgente ou urgentíssimos será indicada pela CASAL no ato da remessa da demanda para a empresa Contratada;

**4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida, bem como emitir relatórios gerenciais, entre outras atividades inerentes à gestão do contrato.

**4.6.** A CONTRATADA deverá solicitar à CASAL, em prazo hábil e por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso.

**4.7.** A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CASAL, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CASAL autorize, por escrito, a não utilização de algum destes instrumentos.

**4.8.** A CONTRATADA deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CASAL, sob seus cuidados profissionais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.9.** A CONTRATADA deverá responder juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidariamente, pelos danos causados à CASAL por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**4.9.1.** A responsabilidade solidária se limita aos danos causados à CASAL e à terceiros, se for o caso, e abrangem tanto o escritório como o profissional envolvido no caso.

**4.10.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da CASAL, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento do CONTRATO.

**4.11.** Das Viagens a Serviço Sob Demanda:

**4.11.1.** A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências em todo o estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a CONTRATADA deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.

**4.11.2.** Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

**4.11.3.** Nas atividades no interior do estado de Alagoas e em outras unidades da federação, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observadas as premissas abaixo:

**4.11.3.1.** Os valores dos reembolsos dos eventuais deslocamentos serão pagos sob demanda e terão como valor máximo anual um montante equivalente a R\$ 50.000,00, acrescidos da CITL – Custos Indiretos Tributos e Lucros apresentados pela Contratada em sua proposta comercial. O valor acima representa o teto anual do contrato, porém, não representa o valor que será efetivamente pago, vez que somente serão pagos os reembolsos de deslocamentos efetivamente demandados pela Contratante, realizados e com gastos efetivamente comprovados pela Contratada.

**4.11.3.2.** Os valores para reembolso nos deslocamentos fora da sede da CASAL, em decorrência de viagens no interesse da Companhia, são diferenciados conforme tabela abaixo.

**4.11.3.3.** A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DENTRO DO ESTADO
------------------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Localidades	Maceió, Maragogi, Japaratinga e Coruripe	Demais Localidades
Empregados e Comissionados	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Diretores e Conselheiros	R\$ 180,00	R\$ 180,00
<b>FORA DO ESTADO</b>		
Empregados e Comissionados	R\$ 380,00	
Diretores e Conselheiros	R\$ 480,00	

**4.11.3.4.** O pagamento integral dos valores acima se aplica apenas nas situações que, comprovadamente, exigir a pernoite fora do domicílio de trabalho habitual. Caso o deslocamento exija duas refeições (almoço e jantar) o valor máximo de reembolso será equivalente a 50% dos valores consignados na tabela acima. Nas hipóteses de ser necessária apenas uma refeição (almoço ou jantar) o teto de reembolso será de 30%.

**4.11.3.5.** A atualização dos valores acima está vinculada ao reajustamento das tabelas de diárias pelo Conselho de Administração da CASAL.

**4.11.3.6.** A aplicação dos valores devidos a Diretores e Conselheiros somente será cabível nos eventuais deslocamentos de profissionais da Contratada para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL.

**4.11.3.7.** Os valores constantes na tabela acima, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.

**4.11.4.** Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.11.5.** A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite etc.) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções.

**4.12.** Das Representações em Outras Unidades da Federação sob Demanda.

**4.12.1.** Ocorrendo situações que exigem a atuação do escritório de advocacia em processos em outras unidades da federação é permitido o substabelecimento por meio de representação em outros estados com custeio suportado pela Contratada e posterior reembolso por parte desta Companhia.

**4.12.2.** Nestas circunstâncias, a CASAL formalizará a necessidade de representação, e caberá à Contratada tomar todas as medidas cabíveis para a defesa dos interesses da Companhia.

**4.12.3.** Na remuneração para estas hipóteses aplicar-se-á o valor teto, atualmente de R\$ 100,00 (cem reais) por processo. Este valor foi fixado com base na realidade de mercado e aprovado pela Vice-presidência Corporativa da CASAL, podendo ser atualizado mediante a realização de novas pesquisas de mercado e aprovação por parte da Vice-presidência Corporativa da Casal.

**4.12.4.** Em eventuais situações extraordinárias poderá ser necessária a aplicação de valores superiores ao teto estabelecido no subitem acima. Nestas circunstâncias os valores a serem praticados deverão ser definidos mediante tratativas prévias e aprovação formal da Gestão do contrato.

**4.12.5.** Considerando a série histórica e a projeção futura estima-se a ocorrência de 50 (cinquenta) situações que exijam representação em outras unidades da federação. Tal quantitativo deverá ser considerado para fins de elaboração de proposta e de limite contratual.

**4.12.6.** O número acima é meramente estimativo e somente será pago se efetivamente solicitado pela CASAL e atendido pela Contratada.

**4.12.7.** Cabe à Contratada todo o acompanhamento dos processos substabelecidos.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL:** Todos os MATERIAIS necessários na fase de execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá executar os serviços em fiel obediência às premissas constantes no presente instrumento contratual, em especial aquelas constantes nas cláusulas terceira e quarta, bem como no edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, e ainda:

**6.1.** A CONTRATADA não poderá substituir nenhum profissional de sua equipe técnica, sem a prévia anuência da CASAL.

**6.2.** A CASAL, a qualquer tempo, poderá solicitar através de correspondência, fundamentada, a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a juízo da CASAL, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e qualidade exigidos.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, na forma prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**7.2.** Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

**7.2.1.** Concluída a transição a empresa CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, para que a CONTRATANTE promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

**7.2.2.** No final do contrato a CONTRATADA deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

**7.3.**

**8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**8.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**8.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**8.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

**8.4.1.** Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

**8.4.2.** Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

**8.4.3.** Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

**8.4.4.** Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

**8.4.5.** Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**9.0. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da apresentação das propostas, ou a data a que o orçamento se referir, observando as seguintes premissas:

**9.1.** Os custos relativos aos serviços do escritório, destacados no item 01 da proposta comercial, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**9.2.** Os valores limites para o ressarcimento de eventuais viagens a serviço sob demanda deverão ser reajustados por ocasião das atualizações das tabelas de diárias aprovadas pelo Conselho de Administração da CASAL.

**9.2.1.** A critério da CASAL o valor estimado anual para as eventuais viagens a serviço poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA, objetivando a manutenção do poder de compra e de efetivo atendimento desta demanda.

**9.3.** Os valores definidos para a remuneração dos eventuais serviços de representação em outras unidades da federação poderão ser reajustados anualmente, devendo ser realizadas pesquisa de mercado para a identificação dos novos valores.

**9.4.** Os reajustes da parcela dos serviços do escritório serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da variação do índice correspondente.

**9.5.** A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação.

**9.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos preços.

**9.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

**10.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**10.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**10.3.** A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e FGTS elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.4.** Os valores para o custeio dos eventuais deslocamentos e representações deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em itens separados, admitida a emissão de nota fiscal específica.

**10.4.1.** Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, bem como os comprovantes das despesas de alimentação e hospedagens relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{100} \times 365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.9.** A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**11.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros na OAB e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à execução contratual, serão obrigação da CONTRATADA.

**11.2.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**11.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida de forma ampla pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais setoriais, fiscal administrativo e gestor de contrato, devidamente nomeados pela administração.

**12.1.** Poderá a CONTRATANTE designar um ou mais fiscais técnicos, objetivando o acompanhamento operacional do contrato com especial relevo no que se refere às atividades das gerências GECOT E GEJUR.

**12.1.1** Estes fiscais fornecerão subsídios para a melhor atuação do Gestor do Contrato no desempenho de suas atividades podendo elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

com vistas à alteração do contrato.

**12.2.** Também será designado um fiscal administrativo, que se responsabilizará pelo acompanhamento da documentação contratual, mais especificamente, dos aspectos administrativos inerentes do objeto do contrato.

**12.3.** O Fiscal Administrativo deverá acompanhar, mensalmente, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e promover diligências para sua regularização na hipótese de ausência de qualquer comprovação;

**12..** A fiscalização e gestão contratual de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do Contrato será exercida por \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Telefone: (82)\_\_\_\_\_, e-mail:\_\_\_\_\_.

**13.1.** O Gestor do Contrato terá a atribuição de coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, que será exercida por servidor indicado pela administração, o qual terá as seguintes atribuições:

- c) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;
- d) Promover reunião inicial com a CONTRATADA para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;
- e) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos;
- f) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- g) Aplicar sanções de advertência nos casos de inadimplemento contratual;
- h) Instruir e submeter à análise superior nas hipóteses de ocorrência de sanções de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL;
- i) Deliberar sobre as eventuais necessidades de ajustes no contrato para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória;
- j) Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências;
- k) Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;
- l) Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.
- m) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração;
- n) Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais;
- o) Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal administrativo do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato;
- p) Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso;
- q) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste;
- r) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- s) Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- t) Atestar a prestação dos serviços contratados;
  - u) No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato;
  - v) Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.
- 13.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de:

- 14.1.** Executar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no contrato, edital e seus anexos, em especial o item 3 deste Projeto Básico;
- 14.2.** Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado;
- a) Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.
  - b) É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais que atuam no contrato, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação.
- 14.3.** No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.
- 14.4.** Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL;
- 14.5.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;
- 14.6.** Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que eles não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL;
- 14.7.** Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO;
- 14.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório em Maceió/AL, com a seguinte estrutura mínima:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- acesso à internet banda larga;
  - endereço de e-mail;
  - computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
  - telefone móvel;
  - equipe técnica que for indicada na proposta/habilitação para atender à CASAL.
- 14.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação;
- 14.10.** Garantir livre acesso aos membros da Superintendência Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta;
- 14.11.** Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato, seja da equipe lotada no escritório da Contratada, seja da equipe com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 14.12.** Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 14.13.** Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.
- 14.14.** Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;
- 14.15.** Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;
- 14.16.** A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, ao final de cada trimestre, ou sempre que provocada, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Superintendência Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.17.** Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.18.** Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido e outras providências inerentes à gestão do contrato;
- 14.19.** A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 14.20.** A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão;
- 14.21.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.22.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.
- 14.23.** Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;
- 14.24.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado;
- 14.25.** Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;
- 14.26.** A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;
- 14.27.** Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso;
- 14.28.** Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.
- 14.29.** No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa, observando o regramento contido no subitem 3.20 deste projeto.
- 14.30.** Prestar toda e qualquer informação solicitada seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.
- 14.31.** Disponibilizar, sempre que necessário, e a critério da Contratante, advogado(s) para as ações de atendimento interno, participação em reuniões, comissões, instrução, análise de processo, emissão de pareceres opinativos e outros, em processos administrativos internos, na sede da Contratante em especial para atendimento das demandas da GECOT – Gerência de Contencioso e Ações Preventivas e para a GEJUR – Gerência Jurídica.
- a) Para o atendimento as ações de atendimento interno, o escritório contratado deverá disponibilizar profissional bacharel em Direito, com efetivo exercício de advocacia de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

no mínimo 5 anos, comprovada mediante a participação anual mínima de 10 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, e no caso de atendimento às demandas da GEJUR, a Contratada deverá comprovar que o profissional indicado detenha experiência na Lei Federal 13.303/2016, comprovada por emissão de pareceres sobre o tema em quantidade não inferior a 5 pareceres por ano.

- 14.32.** Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.
- 14.33.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- 14.34.** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados.
- 14.35.** Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.
- 14.36.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, sob hipótese alguma, responsabilidade à Administração;
- 14.37.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.38.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.39.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou no Contrato;
- 14.40.** Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede da CASAL, acompanhado da documentação pertinente.
- 14.41.** Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.
- 14.42.** No Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.
- 14.43.** Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Projeto básico. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.44.** A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** A contratante deve:

**15.2.** Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

**15.3.** Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

**15.4.** Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas;

**15.5.** Exercer controle das atividades desempenhadas no bojo da contratação, executando todas as rotinas de gestão e fiscalização contratuais pertinentes.

**15.6.** Realizar os pagamentos das parcelas do contrato na forma e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico.

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

**16.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

**16.2.** Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

**16.3.** ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;

**16.4.** MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;

**16.5.** MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;

**16.6.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

**16.7.** Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.

**17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e internas da CONTRATANTE, bem como pelos preceitos de direito privado.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

**18.1.** O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos na legislação de regência.

**19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL.,

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Diretor Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.